

**CONTRATO Nº 2021.05.06.01/CPSMJN**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE**, CNPJ Nº. 11.436.747/0001-03, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Swyanne Horranna Alves Lima, CPF Nº 044.619.293-70, **ORDENADORA DE DESPESAS**, e do outro lado a Empresa **INOVA CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 17.278.377/0001-00, com sede na Av. AV. DEPUTADO LEÃO SAMPAIO, 1300, SALA 02 QP213A15, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE/CE., de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. José Acácio de Mlorais Lima Filho, inscrito no CPF Nº. 645.739.073-00, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este Contrato é fundamentado no art. 24, inciso II, cc §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria na área de Contratos e Licitações Públicas junto a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Consultoria na área de Contratos e Licitações Públicas junto a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.	2 MESES	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 8.600,00** (Oito Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em duas (02) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) a ser pago de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, até o 10º dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

3.2. Por ocasião da entrega dos serviços prestados a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com endereço à Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.436.747.0001-03.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 2 (dois) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.1012200012.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio Público de Saúde.  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.2.2. Os serviços deverão ser executados na sede do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R, ou em lugar previamente designado pela **CONTRATANTE**;

- 6.2.3. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;
- 6.2.4. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte;
- 6.2.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido;
- 6.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.2.10. Permitir acesso aos supervisores, auditores e avaliadores eventualmente ou permanentemente que sejam designados pelo CPSMJN para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste Contrato;
- 6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.3.3. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei n.º 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do

ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.4. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração do CPSMJN.

10.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Sras. Maria Nizete Tavares Alves – Diretora Geral da Policlínica – Resolução nº 11/2018 e Janine Filgueira Rosa – Diretora Geral do CEO/R - Resolução 09/2018, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 06 de maio de 2021.

  
Swyanne Hórranha Alves Lima

ORDENADORA DE DESPESA DO CPSMJN  
CONTRATANTE

  
José Acácio de Moraes Lima Filho  
INOVA CONTABILIDADE LTDA.  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

1. Arthura Mabe Feitosa

CPF: 908.256.053-04

2. Ueno José Luis dos Reis

CPF: 042.780.213-05